ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas
CEP: 69.400-901 - – Gabinete 2 – 1º Piso: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 192/2024

Dispõe sobre a construção e instalação de paradas de ônibus arborizadas, denominadas "Ponto Verde", nos locais de embarque e desembarque de alunos da rede municipal e estadual de Manacapuru, contribuindo para o meio ambiente e incentivando a conscientização ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o programa Ponto Verde, que prevê a construção e instalação de paradas de ônibus arborizadas para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural de Manacapuru, nos pontos de embarque e desembarque do transporte escolar.

Parágrafo único: O programa visa oferecer maior conforto e proteção aos estudantes que aguardam o transporte escolar, protegendo-os das intempéries, como chuva e sol, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e o aumento de áreas verdes nas localidades.

Art. 2º As paradas de ônibus arborizadas serão construídas com estrutura que contemple:

I - Jardim de Cobertura: Instalação de jardins nos tetos das paradas, compostos por plantas ornamentais, grama e flores, contribuindo para o conforto térmico, a estética e a biodiversidade local;

II - Estrutura Resistente e Sustentável: Construção com materiais duráveis e ecologicamente corretos, priorizando o uso de materiais recicláveis e sustentáveis;

III - Lixeiras Integradas: Cada ponto de ônibus deverá ser equipado com lixeiras para incentivar o descarte adequado de resíduos e manter a limpeza do local;

IV - Placas de Aviso e Informativos: Inclusão de placas educativas sobre conservação ambiental e sobre o uso correto das paradas, incentivando a conscientização da comunidade;

V - Painel Comunitário de Recados: Instalação de um painel onde moradores e estudantes possam deixar informativos, recados e mensagens, promovendo o senso de comunidade e valorizando a parada como um ponto de interação social.

Art. 3º Os pontos de ônibus arborizados do Ponto Verde serão instalados nos locais onde o transporte escolar realiza o embarque e desembarque de alunos da zona rural, conforme mapeamento realizado pelas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente.

Art. 4º Antes da entrega das novas paradas à comunidade, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação promoverão palestras educativas, abertas à população em geral, abordando a importância da conservação e preservação do espaço público e das áreas verdes do município.

Parágrafo único: As palestras terão como objetivo sensibilizar a comunidade para a importância de manter as paradas arborizadas e incentivar os estudantes a contribuir para a conservação do meio ambiente, tornando os pontos de ônibus uma ferramenta de educação ambiental e motivação para os alunos.

Art. 5º A execução do projeto contará com a participação da comunidade local, sendo incentivada a parceria com associações comunitárias e a Secretaria de Meio Ambiente, que orientará sobre a escolha das espécies vegetais adequadas e o manejo sustentável dos pontos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação do programa Ponto Verde, devendo:

I - Realizar estudos de viabilidade técnica e ambiental para as construções, considerando os impactos e as necessidades específicas de cada localidade;

II - Desenvolver parcerias com instituições e empresas que possam colaborar com materiais ou recursos para a construção das paradas;

III - Assegurar a manutenção periódica das paradas e dos jardins, garantindo a preservação das plantas e da estrutura.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por meio de convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de novembro de 2024.



WILLACE SAPO
VEREADOR
MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei propõe a criação de paradas de ônibus arborizadas, o **Ponto Verde**, para atender alunos da rede municipal e estadual que residem na zona rural de Manacapuru. Essas paradas oferecem abrigo confortável e protegem os estudantes das condições climáticas adversas enquanto aguardam o transporte escolar. Além disso, os pontos verdes representam uma iniciativa de sustentabilidade, com jardins que aumentam a quantidade de área verde, ajudam a reduzir a temperatura do local e tornam o ambiente mais agradável.

As palestras educativas, promovidas antes da entrega dos pontos verdes, e a instalação de lixeiras e painéis comunitários de recados são iniciativas que incentivam o cuidado com o espaço público e a responsabilidade ambiental. Esse projeto torna-se, assim, uma ferramenta educativa e motivacional para os estudantes e a comunidade em geral, promovendo o desenvolvimento de uma cultura de preservação e cuidado com o meio ambiente.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto para o município.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de novembro de 2024.



WILLACE SAPO
VEREADOR
MDB